



Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 47.508.411/0001-56

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 28 de Fevereiro de 2003

1 - Data e Local: Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2003, às 16:00 horas, na sede social à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3142 - São Paulo - SP. **2 - Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2003, páginas 10, 14 e 11 e páginas B6, B3 e AZ1, respectivamente. **3 - Quorum:** Acionistas representando 74,566% do Capital Social votante, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas. **4 - Composição da Mesa:** Presidente: Valentim dos Santos Diniz, Secretária: Marise Rieger Salzano. **5 - Resumo das Deliberações:** A Assembléia Geral representando mais de dois terços do Capital Social e maioria do capital votante e unanimidade dos presentes: 5.1. Aprovou a Proposta da Administração de alteração do Estatuto Social, a fim de implementar a reformulação da estrutura administrativa da Companhia, com o objetivo de atender aos princípios de governança corporativa e dar continuidade ao processo de profissionalização da Companhia, bem como atender às exigências impostas pela Lei nº 10.303/01, que passará a ter a redação do ANEXO I, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata. 5.2. Elegeu os membros do Conselho de Administração, tendo em vista as alterações estatutárias aprovadas, com um mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2.005, ou seja até 30 de abril do ano 2.006: **para o cargo de Presidente:** ABILIO DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.965.961, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.454.918-20, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; **para o cargo de Presidente Honorário:** VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, português, casado, dirigente de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE - W552950-P- SE/DPMF, inscrito no CPF/MF sob nº 010.479.308-20, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; e, **como membros do Conselho de Administração:** ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'ÁVILA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.785.206-2, SSPSP, inscrita no CPF/MF sob 086.359.838-23, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliada na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; JOAO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.785.207-4, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.342.358-51, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.456.962-7 SSPSP, inscrito no CPF/MF nº 147.744.788-14, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; AUGUSTO MARQUES DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.761.837-9, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 688.369.968-68, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 81272167-8 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Mercado nº 11; FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.218, SSPDF, inscrito no CPF/MF sob nº 004.286.808-44, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Castro Delgado, nº 98; GERALD DINU REISS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.175.254, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 232.318.908-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Guilherme Moura nº 122; LUIZ CARLOS BRESSER GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.432.216, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.029.788-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Araripina nº 132; MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 214.106, SSPDF, inscrito no CPF/MF sob nº 043.025.837-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Braz Cardoso, nº 547 - apto. 71; ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.246.995, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.596.358-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Fernão Cardim, nº 251 - apto. 151; JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.965.578-X SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.761.408-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Graçindo de Sá nº 57, casa 08; CHRISTIAN PIERRE COUVREUX, francês, casado, portador do Passaporte nº 98IH60088, residente e domiciliado em Le Coteau, 42210 Saint-Cyr-les-Vignes, França; PIERRE BRUNO CHARLES BOUCHUT, francês, casado, portador do Passaporte nº 01AD30106, residente e domiciliado em 37 Boulevard d'Argenson, 92200 Neuilly-sur-Seine, França. Os membros ora eleitos, tomam posse neste ato e fazem constar nesta ata suas declarações de desimpedimento, afirmando, cada um, não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como prestando as declarações exigidas pela Instrução nº 367/2002, da Comissão de Valores Mobiliários. 5.3. Fixou os honorários globais e anuais dos membros da Administração, do Conselho Consultivo e dos Comitês Executivo, de Finanças e de Desenvolvimento e Marketing em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); 5.4. Elegeu **para membros do CONSELHO CONSULTIVO,** com o mandato estatutário até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2.005, ou seja até 30 de abril do ano de 2.006: MANUEL CARLOS TEIXEIRA DE ABREU, português, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte nº 4977645, residente e domiciliado em Lisboa, Portugal, à Travessa Teixeira Junior, nº 01; JOSÉ LUIZ BULHOES PEDREIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 004.735.967-68 e na OAB/RJ sob nº 5866, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 313, apto. 161; CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.958-2, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.690.188-38, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Piacá nº 22; LUIZ FELIPE CHAVES D'ÁVILA, brasileiro, casado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.034.229-4, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.203.358-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Alasca nº 144 e LUIZ MARCELO DIAS SALES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.667, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.125.337-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Alberto Faria nº 2233. Os membros ora eleitos, tomam posse neste ato, e fazem constar nesta ata suas declarações de desimpedimento, afirmando, cada um, não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como prestando as declarações exigidas pela Instrução nº 367/2002, da Comissão de Valores Mobiliários. 5.5. Foram fixados os honorários globais e anuais em até R\$ 300.000,00, para o Conselho Consultivo, cabendo à cada membro ora eleito o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **6 - Documentos Arquivados na Sede Social:** a) Edital de Convocação. b) Proposta da Administração. **7 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 28 de fevereiro de 2003. Assinaturas: VALENTIM DOS SANTOS DINIZ (Presidente da Mesa), MARISE RIEGER SALZANO (Secretária) **Acionistas:** Valentim dos Santos Diniz, Sérgio Feijão Filho, Pão de Açúcar S.A. Indústria e Comércio, Península Participações Ltda e Abilio dos Santos Diniz, os três últimos representados por sua procuradora, Marise Rieger Salzano. Cópia Fiel do Original. VALENTIM DOS SANTOS DINIZ - Presidente da Mesa, Visto da Advogada: MARISE RIEGER SALZANO - OAB/SP 85.251. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 687403-7 em 14/02/2003. Roberto Mumentat Filho - Secretário Geral. **Companhia Brasileira de Distribuição - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela lei 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais em vigor. **Artigo 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Droguaria ou Farmácia Alopática, Droguaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) a locação de fitas gravadas em vídeo cassette; g) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; h) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) serviços de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) aplicação de produtos saneantes domissanitários; m) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) publicação em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; o) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; p) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; q) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; r) a elaboração de estratégias e análises de comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; s) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em nome dos sócios em nome próprio, mediante aprovação do Conselho. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, ou com prazo determinado, ou sem prazo determinado, a critério do Conselho. **Artigo 4º** - O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, **Parágrafo 3º** - Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente poderá convidar membros do Conselho Consultivo, ou, ainda, dos Comitês Executivo, de Finanças e/ou de Desenvolvimento e Marketing, para participar como convidados, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem qualquer direito a voto. **Artigo 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado. Na falta de indicação, aplicar-se-á a regra do §2º do art. 14 do presente Estatuto Social. **Parágrafo único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de desempate. Os membros do Conselho poderão, extraordinária e justificadamente, apresentar seus votos por escrito, via fax. **Artigo 17** - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros e cujas funções serão definidas na reunião que o eleger. **Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a execução geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembléia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; j) constituir uma comissão dentre os membros em exercício, para definir a divisão da remuneração global dos membros da Administração, estabelecida pela Assembléia Geral, inclusive a remuneração que caberá aos membros dos Comitês Executivo, de Finanças e de Desenvolvimento e Marketing, conforme o caso, a qual poderá ser calculada adicionalmente à remuneração a que referidos membros fizerem jus na qualidade de integrantes do Conselho de Administração; k) desenvolver em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); l) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do artigo 189 da Lei 6.404/76; m) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembléia Geral, observado o limite previsto no item "l" acima; n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; o) constituir Comitês, de acordo com o previsto neste Estatuto; p) autorizar previamente ou ratificar a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas entre si, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este que será corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. **Artigo 19** - A Sociedade terá um Comitê Executivo, um Comitê de Finanças e um Comitê de Desenvolvimento e Marketing, os quais terão a função de auxiliar na interação e a cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, além dos acima mencionados. **Parágrafo 1º** - Cada Comitê será composto de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme indicação do Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê, os quais deverão ser membros do Conselho de Administração. O prazo de mandato dos membros de cada Comitê será de 3 (três) anos, permitida a recondução. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância de membro de qualquer dos Comitês, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo substituto. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê em um mesmo período de gestão. **Parágrafo 3º** - O Comitê Executivo reunir-se-á mensalmente, na sede da Sociedade, e terá as seguintes atribuições: (a) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o orçamento anual/plurianual e suas revisões e apresentar proposta ao Conselho de Administração; (b) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o Plano de Investimentos anual, e apresentar proposta ao Conselho de Administração; (c) apresentar proposta ao Conselho de Administração acerca da remuneração anual global dos administradores, para aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas; (d) submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração de Plano de Opção de Compra de Ações existente ou qualquer novo Plano; (e) acompanhar, com a Diretoria, o atingimento de metas e resultados; (f) acompanhar, com a Diretoria, a elaboração dos balanços e demonstrações financeiras da Sociedade. **Parágrafo 4º** - O Comitê de Finanças reunir-se-á quinzenalmente, na sede da Sociedade, e terá as seguintes atribuições: (a) revisar, em conjunto com a Diretoria, o fluxo de caixa e a estrutura de capital da sociedade; (b) acompanhar e controlar a implementação e o cumprimento do Plano de Investimentos anual; e (c) acompanhar o custo médio da estrutura de capital e sugerir alterações de estrutura quando necessário. **Parágrafo 5º** - O Comitê de Desenvolvimento e Marketing reunir-se-á bimestralmente, na sede da Sociedade, e terá as seguintes atribuições: (a) analisar, em conjunto com a Diretoria, a política mercadológica da Sociedade; (b) formular, elaborar e implantar, em conjunto com a Diretoria, Planos de Marketing da Sociedade; e (c) formular e propor novas metas à Diretoria relativas ao Marketing institucional da Sociedade. **Parágrafo 6º** - As reuniões de cada Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos presentes. **Seção II - Da Diretoria.** **Artigo 20** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. **Artigo 21** - Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente, Diretor de Hipermercados, Diretor de Supermercados, Diretor Comercial, Diretor de Cadeia de Suprimentos, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Controladoria, Diretor de Investimentos e Obras, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os demais Diretores não terão designação específica, cabendo-lhes respectivamente, as funções discriminadas neste Estatuto, mantendo entre si reciproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **Parágrafo Único** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de vacância temporária do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de vacância temporária dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 22** - A Diretoria se reunirá por convocação de seu Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 23** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, elaborados em conjunto com o Comitê Executivo; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 24** - Compete ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração. **Artigo 25** - Compete ao Diretor de Hipermercados: a) coordenar, supervisionar e administrar a rede de Hipermercados da Sociedade; b) apresentar propostas de expansão ou melhoramentos na rede de Hipermercados da Sociedade; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para a bandeira da Sociedade. **Artigo 26** - Compete ao Diretor de Supermercados: a) coordenar, supervisionar e administrar a rede de Supermercados da Sociedade; b) apresentar propostas de expansão ou melhoramentos na rede de Supermercados da Sociedade; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para as bandeiras da Sociedade. **Artigo 27** - Compete ao Diretor Comercial: a) coordenar e supervisionar o processo de compra de mercadorias; b) apresentar propostas de política comercial e de novas linhas de negócios; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para as bandeiras da Sociedade. **Artigo 28** - Compete ao Diretor Honorário: a) coordenar e supervisionar o processo de compra de mercadorias; b) apresentar propostas de política comercial e de novas linhas de negócios; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para as bandeiras da Sociedade.

lheiros em exercício, ou com a concordância prévia por escrito dos conselheiros ausentes; **Parágrafo 2º** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, **Parágrafo 3º** - Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente poderá convidar membros do Conselho Consultivo, ou, ainda, dos Comitês Executivo, de Finanças e/ou de Desenvolvimento e Marketing, para participar como convidados, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem qualquer direito a voto. **Artigo 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado. Na falta de indicação, aplicar-se-á a regra do §2º do art. 14 do presente Estatuto Social. **Parágrafo único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de desempate. Os membros do Conselho poderão, extraordinária e justificadamente, apresentar seus votos por escrito, via fax. **Artigo 17** - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros e cujas funções serão definidas na reunião que o eleger. **Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a execução geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembléia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; j) constituir uma comissão dentre os membros em exercício, para definir a divisão da remuneração global dos membros da Administração, estabelecida pela Assembléia Geral, inclusive a remuneração que caberá aos membros dos Comitês Executivo, de Finanças e de Desenvolvimento e Marketing, conforme o caso, a qual poderá ser calculada adicionalmente à remuneração a que referidos membros fizerem jus na qualidade de integrantes do Conselho de Administração; k) desenvolver em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); l) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do artigo 189 da Lei 6.404/76; m) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembléia Geral, observado o limite previsto no item "l" acima; n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; o) constituir Comitês, de acordo com o previsto neste Estatuto; p) autorizar previamente ou ratificar a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas entre si, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este que será corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. **Artigo 19** - A Sociedade terá um Comitê Executivo, um Comitê de Finanças e um Comitê de Desenvolvimento e Marketing, os quais terão a função de auxiliar na interação e a cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, além dos acima mencionados. **Parágrafo 1º** - Cada Comitê será composto de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme indicação do Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê, os quais deverão ser membros do Conselho de Administração. O prazo de mandato dos membros de cada Comitê será de 3 (três) anos, permitida a recondução. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância de membro de qualquer dos Comitês, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo substituto. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê em um mesmo período de gestão. **Parágrafo 3º** - O Comitê Executivo reunir-se-á mensalmente, na sede da Sociedade, e terá as seguintes atribuições: (a) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o orçamento anual/plurianual e suas revisões e apresentar proposta ao Conselho de Administração; (b) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o Plano de Investimentos anual, e apresentar proposta ao Conselho de Administração; (c) apresentar proposta ao Conselho de Administração acerca da remuneração anual global dos administradores, para aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas; (d) submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração de Plano de Opção de Compra de Ações existente ou qualquer novo Plano; (e) acompanhar, com a Diretoria, o atingimento de metas e resultados; (f) acompanhar, com a Diretoria, a elaboração dos balanços e demonstrações financeiras da Sociedade. **Parágrafo 4º** - O Comitê de Finanças reunir-se-á quinzenalmente, na sede da Sociedade, e terá as seguintes atribuições: (a) revisar, em conjunto com a Diretoria, o fluxo de caixa e a estrutura de capital da sociedade; (b) acompanhar e controlar a implementação e o cumprimento do Plano de Investimentos anual; e (c) acompanhar o custo médio da estrutura de capital e sugerir alterações de estrutura quando necessário. **Parágrafo 5º** - O Comitê de Desenvolvimento e Marketing reunir-se-á bimestralmente, na sede da Sociedade, e terá as seguintes atribuições: (a) analisar, em conjunto com a Diretoria, a política mercadológica da Sociedade; (b) formular, elaborar e implantar, em conjunto com a Diretoria, Planos de Marketing da Sociedade; e (c) formular e propor novas metas à Diretoria relativas ao Marketing institucional da Sociedade. **Parágrafo 6º** - As reuniões de cada Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos presentes. **Seção II - Da Diretoria.** **Artigo 20** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. **Artigo 21** - Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente, Diretor de Hipermercados, Diretor de Supermercados, Diretor Comercial, Diretor de Cadeia de Suprimentos, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Controladoria, Diretor de Investimentos e Obras, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os demais Diretores não terão designação específica, cabendo-lhes respectivamente, as funções discriminadas neste Estatuto, mantendo entre si reciproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **Parágrafo Único** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de vacância temporária do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de vacância temporária dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 22** - A Diretoria se reunirá por convocação de seu Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 23** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, elaborados em conjunto com o Comitê Executivo; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 24** - Compete ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração. **Artigo 25** - Compete ao Diretor de Hipermercados: a) coordenar, supervisionar e administrar a rede de Hipermercados da Sociedade; b) apresentar propostas de expansão ou melhoramentos na rede de Hipermercados da Sociedade; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para a bandeira da Sociedade. **Artigo 26** - Compete ao Diretor de Supermercados: a) coordenar, supervisionar e administrar a rede de Supermercados da Sociedade; b) apresentar propostas de expansão ou melhoramentos na rede de Supermercados da Sociedade; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para as bandeiras da Sociedade. **Artigo 27** - Compete ao Diretor Comercial: a) coordenar e supervisionar o processo de compra de mercadorias; b) apresentar propostas de política comercial e de novas linhas de negócios; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para as bandeiras da Sociedade.



GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 47.508.411/0001-56

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 28 de Fevereiro de 2003

1 - Data e Local: Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2003, às 16:00 horas, na sede social à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3142 - São Paulo - SP. **2 - Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2003, páginas 10, 14 e 11 e páginas B6, B3 e A21, respectivamente. **3 - Quorum:** Acionistas representando 74,566% do Capital Social votante, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas. **4 - Composição da Mesa:** Presidente: Valentim dos Santos Diniz, Secretária: Marise Rieger Salzano. **5 - Resumo das Deliberações:** A Assembléia Geral representando mais de dois terços do Capital Social e maioria do capital votante e unanimidade dos presentes: 5.1. Aprovou a Proposta da Administração de alteração do Estatuto Social, a fim de implementar a reformulação da estrutura administrativa da Companhia, com o objetivo de atender aos princípios de governança corporativa e dar continuidade ao processo de profissionalização da Companhia, bem como atender às exigências impostas pela Lei nº 10.303/01, que passará a ter a redação do ANEXO I, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata. 5.2. Elegeu os membros do Conselho de Administração, tendo em vista as alterações estatutárias aprovadas, com um mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2.005, ou seja até 30 de abril do ano 2.006: **para o cargo de Presidente:** ABILIO DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.965.961, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.454.918-20, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; **para o cargo de Presidente Honorário:** VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, português, casado, dirigente de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE - W552950-P- SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob nº 010.479.308-20, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; e, **como membros do Conselho de Administração:** ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'ÁVILA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.785.206-2, SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº 086.359.838-23, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliada na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.785.207-4, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.342.358-51, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.456.962-7 SSPSP, inscrito no CPF/MF nº 147.744.788-14, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; AUGUSTO MARQUES DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.761.837-9, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 688.369.968-68, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172; MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 81272167-8 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Mercado nº 11; FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.218, SSPDF, inscrito no CPF/MF sob nº 004.286.808-44, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Castro Delgado, nº 98; GERALD DINU REISS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.175.254, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 232.318.908-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Guilherme Moura nº 122; LUIZ CARLOS BRESSER GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.432.216, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.029.788-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Araripina nº 132; MAILSON FERREIRA DA NOBREGA, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 214.106, SSPDF, inscrito no CPF/MF sob nº 043.025.837-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Braz Cardoso, nº 547 - apto. 71; ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.246.995, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.596.358-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Fernão Cardim, nº 251 - apto. 151; JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.965.578-X SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.761.408-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Gracindo de Sá nº 57, casa 08; CHRISTIAN PIERRE COUVREUX, francês, casado, portador do Passaporte nº 98IH60088, residente e domiciliado em Le Coteau, 42210 Saint-Cyr-les-Vignes, França; PIERRE BRUNO CHARLES BOUCHUT, francês, casado, portador do Passaporte nº 01AD30106, residente e domiciliado em 37 Boulevard d'Argenson, 92200 Neuilly-sur-Seine, França. Os membros ora eleitos, tomam posse neste ato e fazem constar nesta ata suas declarações de desimpedimento, afirmando, cada um, não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como prestando as declarações exigidas pela Instrução nº 367/2002, da Comissão de Valores Mobiliários. 5.3. Fixou os honorários globais e anuais dos membros da Administração, do Conselho Consultivo e dos Comitês Executivo, de Finanças e de Desenvolvimento e Marketing em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); 5.4. Elegeu **para membros do CONSELHO CONSULTIVO**, com o mandato estatutário até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2.005, ou seja até 30 de abril do ano de 2.006: MANUEL CARLOS TEIXEIRA DE ABREU, português, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte nº 4977645, residente e domiciliado em Lisboa, Portugal, à Travessa Teixeira Junior, nº 01; JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 004.735.967-68 e na OAB/RJ sob nº 5866, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 313, apto. 161; CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.958-2, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.690.188-38, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Piacá nº 22; LUIZ FELIPE CHAVES D'ÁVILA, brasileiro, casado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.034.229-4, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.203.358-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Alasca nº 144 e LUIZ MARCELO DIAS SALES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.667, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.125.337-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Alberto Faria nº 2233. Os membros ora eleitos, tomam posse neste ato, e fazem constar nesta ata suas declarações de desimpedimento, afirmando, cada um, não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como prestando as declarações exigidas pela Instrução nº 367/2002, da Comissão de Valores Mobiliários. 5.5. Foram fixados os honorários globais e anuais em até R\$ 300.000.00, para o Conselho Consultivo, cabendo a cada membro ora eleito o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **6 - Documentos Arquivados na Sede Social:** a) Edital de Convocação. b) Proposta da Administração. **7 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os

de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados. **Parágrafo 2º** - Não obstante o disposto no Parágrafo 1º acima, na oportunidade da primeira emissão de novas ações preferenciais pela Sociedade que vier a ocorrer após a data de aprovação do presente Estatuto Social, todas as ações preferenciais de emissão da Sociedade, incluindo-se as ações atualmente existentes e as que vierem a ser emitidas, passarão a gozar das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por lote de mil ações preferenciais, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no artigo 45, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste Parágrafo 2º. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões da Assembléia Geral. **Parágrafo 4º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo a que fazem jus nos termos do presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 exercícios consecutivos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo. **Artigo 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 150.000.000.000 (cento e cinquenta bilhões) de ações, mediante a emissão de até 16.076.944.466 (dezesseis bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentas e sessenta e seis) novas ações preferenciais e de até 20.736.916.101 (vinte bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e uma) novas ações ordinárias. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral; **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral. Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente Honorário do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente, e terá as seguintes atribuições: I. Definir as diretrizes e objetivos gerais da Sociedade; II. Reformar o Estatuto Social; III. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; IV. Eleger o Presidente do Conselho de Administração; V. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; VI. Autorizar a emissão de debêntures; VII. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VIII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, com ou por qualquer outra forma de Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX. Definir a remuneração global anual dos membros da Administração; X. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; XI. Deliberar sobre a ratificação, em 15 dias contados a partir da data da celebração dos respectivos contratos, sobre a aquisição, venda e oneração de negócios ou ativos permanentes, quando o valor individual, ou o valor global anual, exceda a (i) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou no valor global de (ii) US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares norte-americanos), prevalecendo, entre os valores previstos em (i) e (ii), aquele que seja menor; XII. Celebrar e alterar qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se a hipótese de empréstimos entre empresas, que deverão ser contratados em condições de mercado; XIII. Deliberar sobre falência ou concordata da Sociedade; XIV. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores ou pedidos de novas listagens; e XV. Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade. **Artigo 10** - Para qualquer deliberação da Assembléia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Artigo 11** - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **Parágrafo Único** - Sempre que necessário a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração. Artigo 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 18 (dezoito) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Observado o disposto no artigo 14, no caso de vacância temporária do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração deverão nomear um dos membros para substituir o conselheiro temporariamente ausente, que deverá votar em seu nome e em nome do conselheiro que temporariamente substituir. No caso de vacância permanente, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de eleger um substituto. **Artigo 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá, ainda, como Presidente Honorário, o acionista fundador da Sociedade, Sr. Valentim dos Santos Diniz, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos,

CHAVES D'AVILA, brasileiro, casado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.034.229-4, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.203.358-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Alasca nº 144 e LUIZ MARCELO DIAS SALES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.667, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.125.337-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Alberto Faria nº 2233. Os membros ora eleitos, tomam posse neste ato, e fazem constar nesta ata suas declarações de desimpedimento, afirmando, cada um, não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como prestando as declarações exigidas pela Instrução nº 367/2002, da Comissão de Valores Mobiliários. 5.5. Foram fixados os honorários globais e anuais em até R\$ 300.000,00, para o Conselho Consultivo, cabendo a cada membro ora eleito o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **6 - Documentos Arquivados na Sede Social:** a) Edital de Convocação. b) Proposta da Administração. **7 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 28 de fevereiro de 2003. Assinaturas: VALENTIM DOS SANTOS DINIZ (Presidente da Mesa), MARISE RIEGER SALZANO (Secretária) **Acionistas:** Valentim dos Santos Diniz, Sérgio Feijão Filho, Pão de Açúcar S.A. Indústria e Comércio, Península Participações Ltda e Abílio dos Santos Diniz, os três últimos representados por sua procuradora, Marise Rieger Salzano. Cópia Fiel do Original. VALENTIM DOS SANTOS DINIZ - Presidente da Mesa; Visto da Advogada: MARISE RIEGER SALZANO - OAB/SP 85.251. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob nº 49.687/03-7, em 14.03.2003. Roberto Muneratti Filho - Secretário Geral. **Companhia Brasileira de Distribuição - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela lei 6.404 de 15.12.76 e demais dispositivos legais em vigor. **Artigo 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) a locação de fitas gravadas em video cassete; g) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; h) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) serviços de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) aplicação de produtos saneantes domissanitários; m) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) publicidade em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; o) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; p) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; q) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; r) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; s) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 2.749.774.307,01 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e um centavo), integralmente realizado e dividido em 113.186.139.433 (cento e treze bilhões, cento e oitenta e seis milhões, cento e trinta e nove mil e quatrocentas e trinta e três) ações sem valor nominal, sendo 63.470.811.399 (sessenta e três bilhões, quatrocentos e setenta milhões, oitocentos e onze mil e trezentas e noventa e nove) ações ordinárias e 49.715.328.034 (quarenta e nove bilhões, setecentos e quinze milhões, trezentas e vinte e oito mil e trinta e quatro) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do artigo 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. **Parágrafo 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrada pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassada ao acionista, conforme autoriza o artigo 35, parágrafo 3º da Lei 6404, de 15/12/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 5º** - À Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por lote de mil ações preferenciais, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento do dividendo estabelecido no artigo 45, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, após assegurado às ações ordinárias o dividendo igual ao estabelecido na letra "b" acima, bem como na distribuição

continua...

seguintes atribuições: (a) revisar, em conjunto com a Diretoria, o fluxo de caixa e a estrutura de capital da sociedade; (b) acompanhar e controlar a implementação e o cumprimento do Plano de Investimentos anual; e (c) acompanhar o custo médio da estrutura de capital e sugerir alterações de estrutura quando necessário. **Parágrafo 5º** - O Comitê de Desenvolvimento e Marketing reunir-se-á bimestralmente, na sede da Sociedade, e terá as seguintes atribuições: (a) analisar, em conjunto com a Diretoria, a política mercadológica da Sociedade; (b) formular, elaborar e implantar, em conjunto com a Diretoria, Planos de Marketing da Sociedade; e (c) formular e propor novas metas à Diretoria relativas ao Marketing institucional da Sociedade. **Parágrafo 6º** - As reuniões de cada Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos presentes. **Seção II - Da Diretoria.** **Artigo 20** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. **Artigo 21** - Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente, Diretor de Hipermercados, Diretor de Supermercados, Diretor Comercial, Diretor de Cadeia de Suprimentos, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Controladoria, Diretor de Investimentos e Obras, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os demais Diretores não terão designação específica, cabendo-lhes respectivamente, as funções discriminadas neste Estatuto, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **Parágrafo Único** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de vacância temporária do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de vacância temporária dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 22** - A Diretoria se reunirá por convocação de seu Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 23** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, elaborados em conjunto com o Comitê Executivo; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 24** - Compete ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração. **Artigo 25** - Compete ao Diretor de Hipermercados: a) coordenar, supervisionar e administrar a rede de Hipermercados da Sociedade; b) apresentar propostas de expansão ou melhoramentos na rede de Hipermercados da Sociedade; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para a bandeira da Sociedade. **Artigo 26** - Compete ao Diretor de Supermercados: a) coordenar, supervisionar e administrar a rede de Supermercados da Sociedade; b) apresentar propostas de expansão ou melhoramentos na rede de Supermercados da Sociedade; c) definir e orientar a implementação das estratégias e táticas da divisão nas lojas, envolvendo Operação, Gerenciamento de Categoria e Marketing; d) definir e orientar o desenvolvimento de políticas e padrões definidos para a comercialização nas lojas; e) definir e orientar o desenvolvimento das políticas de atendimento aos clientes, incluindo precificação, ofertas e campanhas; f) garantir o estabelecimento e o cumprimento das políticas e estratégias relativas a metas de vendas, política de competitividade, estratégias de operação e preços; g) manter o fluxo de informações entre as áreas Comercial, Cadeia de Suprimentos e direção da Sociedade; e h) definir e encaminhar ao Diretor Presidente, para processo de aprovação, plano de investimentos para as bandeiras da Sociedade. **Artigo 27** - Compete ao Diretor Comercial: a) coordenar e supervisionar o processo de compra de mercadorias; b) apresentar propostas de política comercial e de novas linhas de negócio e de produtos, incluindo mix de produtos, bem como da política de preços a ser adotada; c) promover negociações com importadores e novos fornecedores, buscando alternativas e dando suporte técnico ao desenvolvimento dos mesmos; d) definir a Política para a compra de produtos; e) contribuir para a maximização dos resultados da gestão comercial, a fim de garantir a competitividade; f) assegurar a integração com as áreas de Operação, Cadeia de Suprimentos e Marketing para decisões conjuntas; g) efetuar acordos e contratos com fornecedores para a obtenção de melhores margens e bonificações; e h) contribuir para a maximização das vendas. **Artigo 28** - Compete ao Diretor de Cadeia de Suprimentos: a) definir as políticas e estratégias para o recebimento, armazenamento e distribuição de mercadorias para todas as lojas do grupo; b) assegurar junto às demais áreas da empresa (Comercial, Marketing e Operações), a interface necessária para o cumprimento dos objetivos estabelecidos; c) assegurar o desenvolvimento tecnológico necessário ao suporte de todas as operações de logística; d) assegurar a redução dos custos operacionais, através da definição de parâmetros e estabelecimento de políticas para os depósitos e utilização racional do sistema de transportes; e e) assegurar a base de infra estrutura necessária às operações do depósito. **Artigo 29** - Compete ao Diretor Administrativo: a) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Sociedade e em todas as tarefas que este lhe consignar; e b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de sistemas e prevenção de perdas/segurança da Sociedade. **Artigo 30** - Compete ao Diretor Financeiro e de Controladoria: a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e b) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras. **Artigo 31** - Compete ao Diretor de Investimentos e Obras: a) elaborar e propor à aprovação da Diretoria os planos e programas de investimentos e projetos de desenvolvimento e de novos negócios da Sociedade, dirigindo-os e administrando-os quando os mesmos forem implantados; b) planejar, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os projetos e obras da Sociedade; e c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o patrimônio da Sociedade. **Artigo 32** - Compete ao Diretor de Recursos Humanos: a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área de recursos humanos da Sociedade; b) Definir as políticas das áreas de Remuneração e Benefícios, Desenvolvimento de Pessoal, Comunicação Interna, Recrutamento e Seleção e demais atividades de RH; c)

Assegurar o cumprimento da legislação e das rotinas internas de Administração de Pessoal; d) Garantir a segurança dos colaboradores, clientes e dependências da empresa; e) Assegurar a aplicação dos programas de saúde ocupacional para todos os funcionários do grupo; e f) zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Sociedade. **Artigo 33** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado da Sociedade, bem como representá-la perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais. **Artigo 34** - Compete aos demais Diretores: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Diretor Presidente. **Artigo 35** - O Conselho de Administração ou a Diretoria poderão definir funções e competências adicionais a qualquer Diretor, competindo a todos cumprir as funções que forem definidas por aqueles órgãos, além da obrigação de auxiliarem o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes consignar. **Artigo 36** - A Sociedade será representada sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente, o Diretor de Supermercados ou o Diretor de Investimentos e Obras. **Parágrafo 1º** - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade; **Parágrafo 2º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo, ou por um dos diretores mencionados no "caput", em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **Parágrafo 3º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, pelos três Diretores mencionados no "caput" deste artigo, observado o disposto no artigo 18, item "p" do presente Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores, observado o disposto no "caput" deste artigo e respeitando os parágrafos 2º e 3º acima; b) conjuntamente por um Diretor disposto no "caput" deste artigo e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; **Capítulo V - Do Conselho Consultivo.** **Artigo 37** - A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, composto de até 13 (treze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e poderão receber os honorários fixados pela Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados pelo correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo 4º** - Das deliberações do Conselho Consultivo, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Artigo 38** - Compete ao Conselho Consultivo: a) recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia; e b) manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 39** - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembléia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Artigo 40** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **Artigo 41** - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Artigo 42** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** **Artigo 43** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 44** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VIII - Da Destinação do Lucro.** **Artigo 45** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "k" e "l" do Artigo 18 deste Estatuto Social; III. observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "l" do Artigo 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; IV. os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembléia Geral; c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do presente Estatuto Social; d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o parágrafo 2º deste artigo nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: a) a base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização; **Parágrafo 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que permanecer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade; **Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembléia Geral. **Parágrafo 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Artigo 46** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Capítulo IX – Liquidação.** **Artigo 47** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Disposições Finais.** **Artigo 48** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 49** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral. VALENTIM DOS SANTOS DINIZ - Presidente da Mesa.